COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Conhecendo do recurso, negando provimento, mantendo a interdição.

Νo	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46205.115068/2018-24		Sobral Prod de Artefatos Texteis Ind e Comercio Ltda	CE

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA № 12, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui, no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.151, de 30 de outubro de 2017, na Portaria 522, de 06 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 07/12/2018 e com base no que consta no processo 46219.017470/2018-94, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho - GPCOT/SP, fórum responsável pelo levantamento, análise, discussão e proposição de melhoria das condições de trabalho dos servidores do quadro de pessoal permanente da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, em âmbito da Regional, objetivando a melhoria do clima organizacional, prioritariamente no que diz respeito às medidas de gestão sob governabilidade da SRTb/SP.

Art. 2^{ϱ} - As atividades do GPCOT/SP apoiar-se-ão nos seguintes princípios e garantias:

- I Da legalidade, segundo o qual se faz necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
 - II Da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- III Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- IV Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública os preceitos constitucionais da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei e honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e qualidade dos serviços de interesse público;
- V Participativo, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
- VI Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso as informações referentes à Administração Pública; e
- VII Da liberdade sindical, que reconhece às entidades sindicais a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública.
 - Art. 3° O GPCOT/SP terá a seguinte composição:
- I 05 (cinco) titulares representantes da SRTb/SP, ou órgão que venha a assumir as suas atribuições;
- II 05 (cinco) titulares representantes, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal de São Paulo - SINDSEF-SP;
- § 1º Todos os titulares terão seus respectivos suplentes, sendo exigido dos participantes vínculo efetivo, ativo ou inativo com o Ministério do Trabalho ou com o Ministério que venha assumir as suas atribuições.
- § 3º Para a composição do GPCOT/SP caberá ao SINDSEF/SP indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias contados de 02/01/2019.
- \S 4º As reuniões do GPCOT/SP serão coordenadas por representante da SRTb/SP.
- \S 4º Eventuais custos decorrentes de deslocamento dos representantes do SINDSEF-SP para participação das reuniões do GPCOT/SP serão assumidos pela entidade sindical.
- $\S~5^{\underline{o}}$ As participações nas reuniões do GPCOT/SP são consideradas como efetivo exercício.
- Art. 4º Para uma atuação mais efetiva, a SRTb/SP poderá indicar, entre seus representantes, servidores de determinados setores para participarem das reuniões do GPCOT, sempre que houver aderência temática à pauta de discussão.
- Art. 5º O GPCOT/SP definirá seu regimento, do qual deverá constar, entre outros pontos, periodicidade de reuniões, formalização e divulgação de atas e protocolos de encaminhamentos de propostas.
- Art. 6º Observada a ressalva apontada no § 4º do art. 3º, compete à SRTb/SP oferecer condições logísticas para a realização das reuniões do GPCOT/SP.
 - Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

Ministério dos Direitos Humanos

ISSN 1677-7042

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO № 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para o ano de 2019.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -

CNDI, tendo em vista o disposto no Regimento Interno do CNDI e deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 97ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI para o ano de 2019, com as seguintes datas:

98ª Reunião Ordinária: 05, 06 e 07 de fevereiro de 2019;

99ª Reunião Ordinária: 09, 10 e 11 de abril de 2019;

100ª Reunião Ordinária: 05 e 06 de junho de 2019;

101 Reunião Ordinária: 07 e 08 de agosto de 2019;

102ª Reunião Ordinária: 09 e 10 de outubro de 2019;

103ª Reunião Ordinária: 04 e 05 de dezembro de 2019.

menos, nos dias anteriores às datas de realização de cada Reunião Ordinária, para tratar de assuntos de sua competência, devendo apresentar ao Plenário os resultados das discussões, consubstanciados em propostas de resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes do CNDI reunir-se-ão, pelo

MARIA LUCIA SECOTI FILIZOLA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados às respectivas administrações portuárias, e cria o Índice de Gestão da Autoridade Portuária - IGAP.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho 2013, no § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no Decreto nº 9.048, 10 de maio de 2017, e

Considerando os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e celeridade da descentralização de atividades relacionadas à exploração dos portos organizados às respectivas administrações portuárias;

Considerando a necessidade de implementação de ferramentas de gestão, monitoramento e fiscalização das autoridades portuárias, resolve:

- Art. 1º Fica disciplinada por esta Portaria a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados para as respectivas administrações portuárias, delegadas ou não.
- Art. 2º São passíveis de delegação às administrações portuárias as seguintes competências, desde que observadas as condições previstas nesta Portaria:
- I a elaboração do edital e a realização de procedimentos licitatórios para o arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados;
- II a celebração e a gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados; e
- III a fiscalização da execução de contratos de arrendamento de instalações portuárias.
- § 1º A delegação da competência de que trata o inciso III do caput dependerá da anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ, sem prejuízo das competências a ela atribuídas no âmbito da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- § 2º No caso de delegação da competência de que trata o inciso I do caput, a administração do porto deverá encaminhar para análise e aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ, previamente à realização do procedimento de consulta pública, cópia do processo administrativo da respectiva licitação contendo:
 - I Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEA;
- II manifestação da administração do porto quanto à adequação dos estudos de que trata o inciso I deste parágrafo;
- III documentos comprobatórios do atendimento às exigências constantes do art. 14 da Lei $n^{\rm o}$ 12.815, de 5 de junho de 2013; e
 - IV minutas de edital e contrato.
- § 3º A delegação de competências de que trata este artigo será formalizada por convênio específico, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil MTPA, e a entidade responsável pela administração do respectivo porto organizado, com a interveniência da ANTAQ, observado o disposto no § 1º.
- \S 4° Ainda que atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria, a delegação das competências previstas neste artigo dependerá da avaliação quanto à conveniência e oportunidade pela autoridade competente.
 - Art. 3º A administração do porto estará obrigada a:
- I cumprir as diretrizes e os instrumentos de planejamento setorial elaborados pelo MTPA;



